SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 570231 - MG (2020/0078701-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	JENNER SILVÉRIO JACULI
ADVOGADO	:	JENNER SILVERIO JACULI - MG157983
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	ROGERIO BONFIM DE ALMEIDA (PRESO)
CORRÉU	:	HUGO LEONARDO MARQUES DE JESUS
CORRÉU	:	PETRÔNIO SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
CORRÉU	:	JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
CORRÉU	:	LEANDRO MARQUES MELO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

A concessão de liminar *em habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim**, indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia/MG, a serem prestadas por malote digital, preferencialmente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Cumpridas as diligências acima referenciadas, retornem conclusos.

Após, retornem conclusos.

Publique-se. Intimem-se

Brasília, 01 de abril de 2020.

Ministro Ribeiro Dantas

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24998279 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 01/04/2020 17:38:40
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: a6188924-76bb-4727-b55f-c4d0693a701c